

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E A SR^a. GABRIELLE VASCONCELOS SILVA SANTANA PARA REALIZAÇÃO DE PRECEPTORIA DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICERRADO.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, criada pela Lei Municipal N. 788/85, de 07 de agosto de 1985, com personalidade jurídica de direito público com prazo indeterminado, regida por Estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com seu Estatuto Social inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º ofício sob o n.º 28 de ordem do registro, domicílio e foro na cidade de Goiatuba – GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 4747182, expedida pela Delegacia Geral de Polícia Civil de Goiás e CPF n.º 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como **CONTRATADA GABRIELLE VASCONCELOS SILVA SANTANA**, inscrita no CPF: 041.607.321-27 e portadora do RG 6344148 SSP-GO, residente em Goiatuba-Go, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024009066**, e em observância às disposições contidas na 14.133/21, atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução n.º 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de preceptorias que atuem em unidades de saúde do Município conveniados com Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para exercício de preceptorias dos alunos do internato (9º período). Entende-se por preceptor servidores atuantes nas áreas de saúde que participem da supervisão de alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina da Unicerrado e que estão cursando o internato obrigatório em unidades de saúde e programas de saúde a comunidade, com acompanhamento do coordenador do Internato.

1.2 A contratação dos PRECEPTORES têm por objetivo a orientação do estudante em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde, com acompanhamento do supervisor, docente do Unicerrado, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes do Centro Universitário Unicerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **Projeto Básico**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de

2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista no artigo 137 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por hora aula com carga horária máxima de 20h semanais. Totalizando o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

4.2 - Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba serão efetuados diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADA, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.3 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.4 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.6 - O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

4.7 - A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba repassará ao preceptor o valor R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde, conforme o número de horas semanais trabalhadas constantes no contrato de prestação de serviço.

4.8 - Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Goiatuba, para o exercício de 2024, na classificação:

03.0301.12.364.0430.2217.319036

As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - O CONTRATADA não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente Termo, por parte da CONTRATANTE, será de responsabilidade da Diretoria do Curso de Medicina que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto contratado;

9.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços mensal contratado e não prestado.

9.4.3 - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora aula por falta injustificada a preceporia previamente agendada.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas nos somente no caso de reiteradas infrações descritas no item 9.4.3 que justifique a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão do presente instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 137 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no na AGM (Associação Goiana dos Municípios) e Site Oficial da FESG/Unicerrado, de acordo com o que dispõe a Lei nº.14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da Justiça Estadual de Goiás, comarca de Goiatuba/Goiás, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Goiatuba, 01 de março de 2024.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATANTE**

**GABRIELLE VASCONCELOS SILVA SANTANA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME

CPF:

NOME

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: GABRIELLE VASCONCELOS SILVA SANTANA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de Médico para o ESF 301 para exercício de preceptoría dos alunos do internato (9º período).

VALOR: Pela prestação do serviço a CONTRATADO receberá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por 20h semanais. Totalizando o valor do contrato de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: Período de 01/03/2024 a 01/03/2025

PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADO, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 01 de março de 2024.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG